



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

sexta-feira, 4 de julho de 2025

Ano XI - Edição nº 01302 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3995CA0323C6AD401A168BFAE284A631

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 168/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025 - "TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 994 E 995 NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE 03 DE JULHO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL Nº 994, DE 04 DE JULHO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 04 DE JULHO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA, PELO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA SEDE DESTE, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



DECRETO Nº 168/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025.

"TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 994 E 995 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 03 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação, com equívocos, das Leis Municipais nº 994 e 995 no Diário Oficial do Município datado de 03 de julho de 2025, Ano XI, Edição nº 01301, Caderno 1, páginas 04 a 08;

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito a publicação das Leis Municipais nº 994 e 995 no Diário Oficial do Município datado de 03 de julho de 2025, Ano XI, Edição nº 01301, Caderno 1, páginas 04 a 08.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA,
em 04 de julho de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDESRua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 994/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DEIRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato celebrado entre o Município de Barra do Mendes – BA e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, aprovada pela Câmara Municipal de Barra do Mendes - BA.

Art. 2º - A alteração do contrato observará as seguintes modificações:

I - Criação do cargo de Controlador Interno na sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II, com as seguintes condições:

Emprego Público	Requisitos	Quantidade	Carga Horária	Salário base	Forma de Provimento
Controlador Interno	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	30 horas	R\$ 3.143,10	Seleção Pública

II - Incrementação de cargos na Policlínica Regional de Saúde de Irecê – BA:

Emprego Público	Requisitos	Quantidade	Carga Horária	Salário base	Forma de Provimento
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem; registro ou protocolo de registro válido no órgão profissional competente	1	40 horas	R\$ 3.016,00	Seleção Pública

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



Técnico de Enfermagem	Ensino médio completo; curso técnico em Enfermagem; registro ou protocolo válido no órgão competente	2	40 horas	R\$ 1.878,16	Seleção Pública
Assistente Administrativo	Ensino médio completo; curso básico de informática completo	1	40 horas	R\$ 1.597,08	Seleção Pública

Art. 3º - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato de Rateio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, com rateio proporcional entre os entes consorciados, conforme a Lei Orçamentária Anual e/ou créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA,
em 04 de julho de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



LEI MUNICIPAL N° 995/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA, PELO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA SEDE DESTE, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ao servidor público, ou particular a este equiparado, que se deslocar da sede do Município de Barra do Mendes no interesse da administração, conceder-se-á o pagamento de diárias como indenização por hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se do interesse da administração todos os eventos, reuniões e cerimônias que tenham por finalidade os objetivos comuns deste município, bem como todos os cursos, seminários e palestras com finalidade de capacitar agentes públicos.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e requerem a prestação de contas após o retorno do agente público.

Art. 3º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a realizar a atualização dos valores previstos nesta Lei, mediante decreto, sempre que detectada desatualização.

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a Controladoria Geral do Município deverá editar Instrução Normativa regulamentando o procedimento de requerimento, concessão e prestação de contas de diárias.

CAPÍTULO II – DAS DIÁRIAS

Art. 5º - Os valores de diárias, previstos no anexo I desta Lei, se destinam ao custeio de hospedagem, deslocamento no local de destino e alimentação.

Art. 6º - As demais despesas não abarcadas no artigo anterior, ou eventual extensão do período em viagem, desde que motivadas pelo exercício de

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



atividades decorrentes da finalidade da viagem serão resarcidas pela administração.

§ 1º - Para fazer jus ao ressarcimento, o agente público deverá comunicar à administração tão logo a despesa se faça necessária e apresentar requerimento por meio de ofício instruído com elementos comprobatórios.

§ 2º - O ofício será analisado pela Controladoria Geral do Município que encaminhará ao Prefeito Municipal para autorização ou arquivará a requisição.

Art. 7º - O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não cumprir a atividade determinada, deverá restitui-la à administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar e desconto em folha.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo do caput também se aplica ao servidor que retornar à sede antes do período compreendido na concessão de diária.

Art. 8º - A autorização de diárias é ato do ordenador de despesa de cada secretaria. No caso da diária ser de Secretários(as), Procurador(a) e Controlador(a) Geral, a autorização caberá ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - As diárias serão pagas no dia útil anterior à viagem, salvo em caso de emergência justificada ou deslocamentos superiores a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de deslocamentos superiores a 15 (quinze) dias, a administração poderá fracionar o pagamento, sendo que uma das parcelas deverá ser de, no mínimo, 7 (sete) dias.

CAPÍTULO III – DAS DESPESAS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS

Art. 10 - A administração, preferencialmente, ficará responsável pela emissão de passagens ou fornecimento de veículo para o deslocamento do servidor.

Art. 11 - Caso o servidor opte por viajar em veículo próprio, serão reembolsadas as despesas com lubrificantes, pedágios e combustível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese a administração será responsável por ressarcir eventuais sinistros e danos ao veículo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O pagamento das despesas relacionadas às diárias será realizado por transferência bancária mediante prévio empenho, conforme a dotação orçamentária correspondente.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 13 - O número máximo de diárias ao agente público não poderá exceder, no caso de motoristas e agentes políticos, 180 (cento e oitenta dias) ao ano, e 90 (noventa dias) nos demais casos.

Art. 14 - Caso o servidor não receba os valores até o retorno da viagem, ou por razão imperiosa não tenha tempo hábil a requisitar, será indenizado na medida das despesas comprovadas, no valor máximo da diária correspondente a sua categoria funcional e destino.

Art. 15 - Caso o servidor não comprove as despesas ou haja suspeita de ilícito, a Controladoria-Geral apurará os fatos por meio de sindicância e encaminhará à Procuradoria-Geral para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA,
em 04 de julho de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



ANEXO I – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	Municípios da Bahia com até 300 km de distância	Municípios da Bahia acima de 300 km de distância	Municípios fora do Estado da Bahia
PREFEITO	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00
VICE-PREFEITO SECRETÁRIO PROCURADOR GERAL (CCNS-E)	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
DIRETOR, COORDENADOR e CHEFE DE SETOR (CCNS e CC-1) DEMAIS SERVIDORES (CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6 e CC-7)	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00